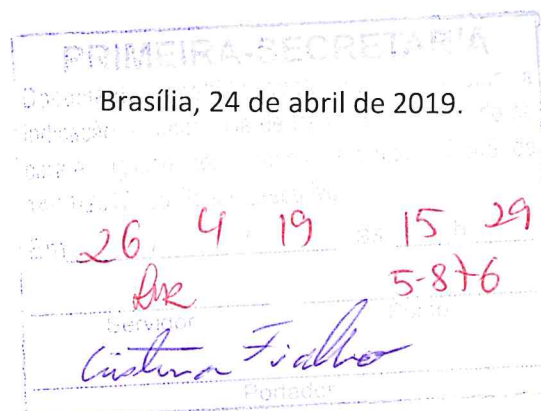


OFÍCIO Nº 528 /2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados



Assunto: **Requerimento de Informação nº 201/2019, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes.**

Senhora Secretária,

Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/nº 94/19, de 22 de março de 2019, o qual encaminha a cópia do Requerimento de Informação nº 201/2019, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), apresentado em 11 de março de 2019, que requer informações sobre a possível suspensão de voos com o modelo 737 MAX 8 da Boeing.

A respeito, encaminho, para o conhecimento da Ilustre Secretária, o Ofício nº 39/2019/ASPAR-ANAC, de 28 de março de 2019, elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

Ofício nº 39/2019/ASPAR-ANAC

Brasília, 28 de março de 2019.

Ao Senhor

ELIAS BRITO JÚNIOR

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais - AESINT

Ministério da Infraestrutura

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa

CEP: 70.044-902 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação no 201/2019, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes.

Referência: Processo Nº 50000.011294/2019-91

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao ofício nº 82/2019/AESINT/GM, a respeito do Requerimento supracitado, apresento respostas aos questionamentos encaminhados:

1) A companhia aérea brasileira GOL que opera sete jatos Boeing 737 Max 8, mesmo modelo do avião que caiu neste domingo na Etiópia, segundo acidente em 5 meses com este modelo - haverá suspensão de voos, quais medidas serão tomadas?

2. A ANAC emitiu no dia 13 de março de 2019 a Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência (DAE) 2019-03-01 (<http://sar/fdh/da/textos/1439emd.pdf> anexo), a qual suspende as operações com aeronaves Boeing 737-8 registradas no Registro Aeronáutico Brasileiro. A ANAC também emitiu os Ofícios nº 14/2019/SAR-ANAC e nº 15/2019/SAR-ANAC, ambos de 13 de março de 2019, às empresas aéreas estrangeiras que operam no Brasil, com autorização da ANAC, informando acerca do impedimento das operações. Essas são consideradas ações temporárias até que se tenham os resultados das investigações de ambos os acidentes. Ações posteriores serão tomadas quando informações adicionais estiverem disponíveis.

2) A agência está acompanhando as investigações? Caso haja algum grau de semelhança entre os acidentes —quais serão as medidas a serem adotadas por esta agência?

3. Esta Agência está em contato com a autoridade de aviação civil do Estado de Projeto da aeronave, a *Federal Aviation Administration* - FAA, dos EUA, a qual, por força de acordos internacionais*, tem o dever de prestar informações que afetem a segurança das operações. No dia 13 de

março de 2019 a FAA informou à ANAC acerca de semelhanças entre os acidentes. Em virtude das informações recebidas, a ANAC tomou as medidas mencionadas na resposta ao item 1) acima.

3) A agência poderá solicitar a companhia aérea GOL informações sobre o novo sistema de aviso de entrada em perda de sustentação?

4. A ANAC recebe informações de dificuldades em serviço de todos os operadores, inclusive da GOL, permanentemente. Até o momento, a empresa não reportou nenhum problema com relação ao sistema em questão. Além disso, a ANAC conheceu o sistema durante a validação do projeto, que resultou na emissão do Certificado de Tipo brasileiro, e pode ter acesso a maiores informações a qualquer momento, por consulta direta à Boeing ou à FAA. Porém, com relação às informações provenientes da investigação dos acidentes, conforme o ordenamento jurídico internacional, é esperado que o Estado de Projeto da aeronave (EUA) forneça informações que permitam à ANAC tomar todas as medidas que forem necessárias para preservar a segurança da aviação civil no Brasil. Esse tem sido o foco da atuação da ANAC junto à FAA.

4) Segundo informações coletadas, a agência tem exigido um treinamento específico referente a esse novo sistema para os pilotos do 737 MAX, é possível o detalhamento deste treinamento diferenciado?

5. A ANAC avaliou o treinamento de diferenças entre os modelos 737-800 NG e 737-8 MAX proposto pela Boeing que continha, entre diversos outros tópicos, informações sobre o sistema de aumento de características de manobra (MCAS). Especificamente para o sistema MCAS, concluiu-se que a aquisição e retenção do conhecimento pelos pilotos é adequada através de um treinamento teórico. O Relatório de Avaliação Operacional das aeronaves da família Boeing 737 apresenta essas informações e está disponível no sítio eletrônico da Agência em (https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/avaliacao-operacional-1/Boeing_737_OE_Report_Revoriginal.pdf).

6. Esta agência encontra-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar

* Em especial a Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946) e seus Anexos e o Acordo Bilateral de Segurança da Aviação Civil (Decreto nº 5.745, de 4 de abril de 2006) e seu Procedimento de Implementação de Aeronavegabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 29/03/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2855665** e o código CRC **C84FDE9A**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avaliemososervico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.009794/2019-20

SEI nº 2855665



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – BRASIL

DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE DE EMERGÊNCIA

DAE Nº: 2019-03-01

Data de Efetividade: 13 mar. 2019

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência (DAE), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DAE Nº 2019-03-01 - BOEING / 39-1439.

APLICABILIDADE: Esta Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência aplica-se às aeronaves Boeing Modelo 737-8 de todos os números de série registrados no Brasil.

CANCELAMENTO / REVISÃO: Não aplicável.

MOTIVO: Após a ocorrência de dois acidentes fatais com a aeronave Boeing 737-8 e devido a similaridade dos dois acidentes, decidiu-se como medida preventiva que todas as operações comerciais utilizando a aeronave Boeing 737-8 com marcas brasileiras devem ser paralisadas até que as medidas de segurança apropriadas sejam tomadas. Esta decisão está baseada na determinação da autoridade de certificação primária (*Federal Aviation Administration – FAA*) suportada pela recomendação do detentor do certificado de tipo do produto aeronáutico (*The Boeing Company*).

AÇÃO REQUERIDA: A partir da data de efetividade desta Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência (DAE) não conduza operações comerciais com os aviões identificados no parágrafo APLICABILIDADE desta DAE.

CUMPRIMENTO: Esta DAE é considerada ação temporária até que se tenham os resultados das investigações de ambos os acidentes. Ações posteriores a esta DAE serão tomadas quando informações adicionais estiverem disponíveis.

CONTATO:

Para informações adicionais, contatar:
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos (GGCP)
Rua Laurent Martins, nº 209, Jardim Esplanada
CEP 12242-431 – São José dos Campos - SP.
Fax: (12) 3203-6600; E-mail: pac@anac.gov.br

APROVAÇÃO:

MÁRIO IGAWA
Gerente-Geral
GGCP

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente de Aeronavegabilidade
ANAC

NOTA: Documento original em português disponível na Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos (GGCP) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



Aeronavegabilidade, em 13/03/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Igawa, Gerente-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos**, em 13/03/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 2798075 e o código CRC 67B80EDA.